ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

O Popular
PUBLICADO
Ed. 1099
EM 2/12/21
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Jéssica Chevrand Vieira Rocha
Assessor de Gabinete
Matrícula 41/6925

LEI MUNICIPAL N° 1.631, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Atendimento Multidisciplinar no Município de Bom Jardim-RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica criado o Núcleo de Atendimento Multidisciplinar - NAM, no Município de Bom Jardim-RJ na forma da Lei, como órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2° O Núcleo de Atendimento Multidisciplinar – NAM, de que trata o artigo 1°, destina-se a complementar o Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, com implementações de programas específicos na área educacional, promovendo ações que contribuam para o desenvolvimento integral dos alunos, palestras aos pais e capacitações que venham instrumentalizar e enriquecer o trabalho pedagógico do professor.

Art. 3° Compete a este Núcleo de Atendimento Multidisciplinar - NAM atender aos alunos devidamente matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Bom Jardim que ofertam desde a Pré-Escola até os anos finais do Ensino Fundamental que apresentam transtornos e/ou dificuldades de aprendizagem inerentes aos fatores intraescolares e extraescolares (métodos de ensino e aprendizagem; interação aluno, família e escola; dos conteúdos da avaliação; da formação continuada do professor e da prática pedagógica) e que apresentem distorção idade-série.

Parágrafo Único- Uma vez que apresentem vagas, o NAM poderá atender alunos da Rede Pública Estadual e/ou Privada.

Art. 4º O NAM tem como princípio assegurar à acessibilidade a uma educação livre, democrática, participativa, digna e cidadã aos alunos que apresentam transtornos e/ou dificuldades de aprendizagem.

Art. 5° O NAM tem por finalidade maior assessorar o desenvolvimento da Educação no Município, considerando o trabalho das equipes de planejamento pedagógico, concentrando suas ações naqueles aspectos que digam respeito aos processos do desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais entre professores e alunos, pretendendo:

I - identificar os casos reais de dificuldades de aprendizagem;

II - propor aos professores práticas pedagógicas que considerem a necessidade dos alunos, através de um trabalho sistematizado;

III - repensar sobre a atuação pedagógica e refletir a forma de ensinar;

IV - contribuir para o declínio das queixas em dificuldades de aprendizagem;

V - desenvolver metodologia que atenda a necessidade do aluno;

VI - realizar atendimentos clínicos multidisciplinares (fonoaudiólogos, psicológicos e psicopedagógicos).

Art. 6° O Núcleo de Atendimento Multidisciplinar – NAM para viabilizar suas ações a serem desenvolvidas deve contar com profissionais como: fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagogos, pedagogos especialistas em educação inclusiva e professores capacitados para áreas afins.

Art. 7° O NAM terá seu Regimento Interno criado em 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta lei.

Art. 8° A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO